

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

2º Relatório do Controle Interno COVID-19

- Contratação de Pessoal e Despesas Extraordinárias
- Acompanhamento da Gestão Fiscal
- Contratações Públicas de Bens e Serviços e Ajustes
- Transparência
- Outras Informações

Trata-se do Relatório do Sistema de Controle Interno, tendo como finalidade o acompanhamento de pontos prioritários de controle dos atos e despesas decorrentes da situação de emergência ou do estado de calamidade pública decretados em função do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid 19), além de alertar a Administração no sentido de prevenir e corrigir os rumos das ações que se apresentarem com tendências ao descumprimento do propósito estabelecido.

Para a produção do presente Relatório, o Controle Interno baseou-se nas seguintes fontes documentais:

- Informações e documentos fornecidos pelas Secretarias ao Controle Interno;
- Portal de Transparência;
- Outros procedimentos que o Controle Interno achou pertinentes.

PERSPECTIVA “A” (COVID-19): CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Elaboramos alguns questionamentos para Secretaria de Administração e Modernização, conforme (CI's CIM nº 098/2020, 132/2020 e 177/2020) e as devidas respostas nos foram enviadas através da (CI 56/2020 – SAM ; CI 86/2020 – SAM e CI 097/2020 - SAM). Abaixo segue um resumo das informações (perguntas e respostas):

1) Em decorrência da pandemia Covid 19, houve acréscimo com despesa de pessoal (exemplo: gratificação, abono etc)? Se sim, detalhar conforme abaixo:

1.1) Tipo (gratificação, abono etc);

R: Abono Salarial de R\$ 300,00 durante a pandemia

1.2) Data da criação;

R: 17 de abril de 2020

1.3) Instrumento normativo da criação;

R: Lei Municipal 5.600

1.4) Cargos beneficiados;

R: Servidores e funcionários públicos lotados na Secretaria de Saúde e nos cemitérios públicos municipais, titulares de cargo de provimento efetivo, de provimento em comissão, os ocupantes de emprego público regidos pela legislação trabalhista, os contratados através de contrato temporário, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias, contratados pela Lei nº 4.430, de 13 de abril de 2009. Informação de todos os Cargos Beneficiados conta na CI 56/2020 – SAM.

1.5) Número de pessoas beneficiadas;

R: 1.330 pessoas (Abril/2020)
1.312 pessoas (Maio/2020)
1.439 pessoas (Junho/2020)
1.480 pessoas (Julho/2020)

1.6) Valor;

R: Valor pago em Abril/2020: R\$ 395.640,00
Valor pago em Maio/2020: R\$ 391.300,00
Valor pago em Junho/2020: R\$ 429.620,00
Valor pago em Julho/2020: R\$ 441.120,00

1.7) Rubrica orçamentária;

R: 31901101000000

1.8) Como está sendo informado no Sistema AUDESP Fase III?

R: a) Verbas Remuneratórias
b) Entra no Cálculo do Teto Constitucional (Conforme Parecer Jurídico, PA nº 4086/2020)

2) Contratação de Pessoal para atendimento às necessidades decorrentes da pandemia Covid 19?

R: Não há Contratação de Pessoal exigido ou diretamente em razão da Pandemia de Covid-19. Neste momento há apenas a contratação de profissionais para a Secretaria de Saúde já previstos na Lei Municipal 5.584/2020.

3) Informar os valores pagos de Horas Extras (por Secretaria) nos meses jan/fev/mar/abril/maio/junho/julho de 2020.

e

4) Quantidade total de servidores lotados por Secretaria.”

Conforme informação disponibilizada pela Secretaria de Administração e Modernização, segue análise dos valores pagos de Horas Extras e em relação ao número de servidores:

A) Total pago de Horas Extras por Secretaria (Classificados do Maior para o Menor) – referencia Julho/2020:

| Secretaria | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Acumulado |
|--------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| SSPDC | R\$ 255.122,31 | R\$ 237.761,38 | R\$ 265.196,29 | R\$ 282.221,07 | R\$ 294.463,85 | R\$ 294.033,52 | R\$ 312.528,02 | R\$ 1.941.326,44 |
| SS | R\$ 19.858,62 | R\$ 24.075,52 | R\$ 46.951,24 | R\$ 63.768,27 | R\$ 68.044,58 | R\$ 52.542,40 | R\$ 45.189,83 | R\$ 320.430,46 |
| STSV | R\$ 45.788,49 | R\$ 47.625,76 | R\$ 47.670,58 | R\$ 45.426,12 | R\$ 37.375,26 | R\$ 38.103,48 | R\$ 47.399,94 | R\$ 309.389,63 |
| SAM | R\$ 38.364,81 | R\$ 40.594,27 | R\$ 46.608,24 | R\$ 48.115,75 | R\$ 45.166,55 | R\$ 47.198,05 | R\$ 42.339,92 | R\$ 308.387,59 |
| SPU | R\$ 23.680,58 | R\$ 23.635,88 | R\$ 24.394,85 | R\$ 37.519,47 | R\$ 31.482,12 | R\$ 30.128,31 | R\$ 28.817,88 | R\$ 199.659,09 |
| SSU | R\$ 29.010,69 | R\$ 23.893,41 | R\$ 27.102,73 | R\$ 24.632,98 | R\$ 24.280,04 | R\$ 22.801,40 | R\$ 22.874,09 | R\$ 174.595,34 |
| SE | R\$ 2.583,36 | R\$ 3.436,82 | R\$ 6.371,49 | R\$ 10.657,15 | R\$ 8.575,31 | R\$ 5.657,06 | R\$ 9.351,25 | R\$ 46.632,44 |
| SPS | R\$ 10.422,81 | R\$ 9.989,86 | R\$ 7.410,12 | R\$ 6.955,54 | R\$ 2.864,66 | R\$ 2.866,63 | R\$ 3.200,03 | R\$ 43.709,65 |
| SVMA | R\$ 1.960,46 | R\$ 4.340,86 | R\$ 6.966,66 | R\$ 6.682,15 | R\$ 7.368,24 | R\$ 7.720,25 | R\$ 7.316,63 | R\$ 42.355,25 |
| GP | R\$ 5.767,58 | R\$ 6.366,48 | R\$ 6.903,33 | R\$ 429,94 | R\$ 7.570,82 | R\$ 7.570,83 | R\$ 7.571,12 | R\$ 42.180,10 |
| SG | R\$ 1.288,80 | R\$ 4.818,24 | R\$ 4.820,21 | R\$ 6.564,40 | R\$ 6.519,66 | R\$ 6.369,90 | R\$ 6.369,47 | R\$ 36.750,68 |
| SO | R\$ 9.286,53 | R\$ 4.300,59 | R\$ 10.113,27 | R\$ 8.266,06 | R\$ 902,38 | R\$ 876,58 | R\$ 912,70 | R\$ 34.658,11 |
| SCJ | R\$ 3.155,12 | R\$ 2.135,84 | R\$ 3.837,47 | R\$ 2.543,22 | R\$ 3.317,29 | R\$ 2.795,55 | R\$ 4.027,23 | R\$ 21.811,72 |
| SF | R\$ 0,00 | R\$ 3.357,05 | R\$ 3.784,65 | R\$ 4.713,55 | R\$ 3.209,69 | R\$ 3.209,69 | R\$ 3.209,69 | R\$ 21.484,32 |
| SEL | R\$ 6.499,10 | R\$ 2.817,93 | R\$ 6.154,71 | R\$ 1.146,88 | R\$ 680,20 | R\$ 680,20 | R\$ 680,20 | R\$ 18.659,22 |
| SSA | R\$ 2.550,87 | R\$ 1.781,07 | R\$ 2.457,66 | R\$ 2.511,36 | R\$ 1.491,92 | R\$ 2.555,96 | R\$ 2.915,62 | R\$ 16.264,46 |
| Externos | R\$ 1.319,00 | R\$ 1.818,87 | R\$ 1.798,04 | R\$ 1.750,42 | R\$ 1.735,42 | R\$ 1.735,72 | R\$ 1.735,68 | R\$ 11.893,15 |
| STR | R\$ 2.575,58 | R\$ 2.449,14 | R\$ 2.790,50 | R\$ 1.644,99 | R\$ 26,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 9.487,16 |
| PG | R\$ 0,00 | R\$ 779,22 | R\$ 779,22 | R\$ 1.743,26 | R\$ 1.733,88 | R\$ 1.733,88 | R\$ 1.733,94 | R\$ 8.503,40 |
| SJDC | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 858,97 | R\$ 637,30 | R\$ 637,30 | R\$ 2.133,57 |
| STRANS | R\$ 0,00 | R\$ 245,64 | R\$ 245,64 | R\$ 250,80 | R\$ 250,80 | R\$ 250,80 | R\$ 250,80 | R\$ 1.494,48 |
| SDE | R\$ 0,00 | R\$ 510,79 | R\$ 502,22 | R\$ 1.013,01 |
| CIM | R\$ 0,00 |
| OG | R\$ 0,00 |
| SH | R\$ 0,00 |
| SPPM | R\$ 0,00 |
| SRI | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 459.234,71 | R\$ 446.223,83 | R\$ 522.356,90 | R\$ 557.543,38 | R\$ 547.918,59 | R\$ 529.978,30 | R\$ 549.563,56 | R\$ 3.612.819,27 |

B) Média de Horas Extras por servidor (Classificados do Maior para o Menor) – referencia Julho/2020:

| Secretaria | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho | Servidores | Média H.E p/ servidor |
|--------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|
| SSPDC | R\$ 255.122,31 | R\$ 237.761,38 | R\$ 265.196,29 | R\$ 282.221,07 | R\$ 294.463,85 | R\$ 294.033,52 | R\$ 312.528,02 | 309 | R\$ 1.011,42 |
| STSV | R\$ 45.788,49 | R\$ 47.625,76 | R\$ 47.670,58 | R\$ 45.426,12 | R\$ 37.375,26 | R\$ 38.103,48 | R\$ 47.399,94 | 96 | R\$ 493,75 |
| SPU | R\$ 23.680,58 | R\$ 23.635,88 | R\$ 24.394,85 | R\$ 37.519,47 | R\$ 31.482,12 | R\$ 30.128,31 | R\$ 28.817,88 | 83 | R\$ 347,20 |
| SAM | R\$ 38.364,81 | R\$ 40.594,27 | R\$ 46.608,24 | R\$ 48.115,75 | R\$ 45.166,55 | R\$ 47.198,05 | R\$ 42.339,92 | 180 | R\$ 235,22 |
| GP | R\$ 5.767,58 | R\$ 6.366,48 | R\$ 6.903,33 | R\$ 429,94 | R\$ 7.570,82 | R\$ 7.570,83 | R\$ 7.571,12 | 47 | R\$ 161,09 |
| SG | R\$ 1.288,80 | R\$ 4.818,24 | R\$ 4.820,21 | R\$ 6.564,40 | R\$ 6.519,66 | R\$ 6.369,90 | R\$ 6.369,47 | 59 | R\$ 107,96 |
| SVMA | R\$ 1.960,46 | R\$ 4.340,86 | R\$ 6.966,66 | R\$ 6.682,15 | R\$ 7.368,24 | R\$ 7.720,25 | R\$ 7.316,63 | 74 | R\$ 98,87 |
| SSU | R\$ 29.010,69 | R\$ 23.893,41 | R\$ 27.102,73 | R\$ 24.632,98 | R\$ 24.280,04 | R\$ 22.801,40 | R\$ 22.874,09 | 323 | R\$ 70,82 |
| SSA | R\$ 2.550,87 | R\$ 1.781,07 | R\$ 2.457,66 | R\$ 2.511,36 | R\$ 1.491,92 | R\$ 2.555,96 | R\$ 2.915,62 | 66 | R\$ 44,18 |
| SCJ | R\$ 3.155,12 | R\$ 2.135,84 | R\$ 3.837,47 | R\$ 2.543,22 | R\$ 3.317,29 | R\$ 2.795,55 | R\$ 4.027,23 | 107 | R\$ 37,64 |
| PG | R\$ 0,00 | R\$ 779,22 | R\$ 779,22 | R\$ 1.743,26 | R\$ 1.733,88 | R\$ 1.733,88 | R\$ 1.733,94 | 49 | R\$ 35,39 |
| SDE | R\$ 0,00 | R\$ 510,79 | R\$ 502,22 | 17 | R\$ 29,54 |
| SO | R\$ 9.286,53 | R\$ 4.300,59 | R\$ 10.113,27 | R\$ 8.266,06 | R\$ 902,38 | R\$ 876,58 | R\$ 912,70 | 31 | R\$ 29,44 |
| SS | R\$ 19.858,62 | R\$ 24.075,52 | R\$ 46.951,24 | R\$ 63.768,27 | R\$ 68.044,58 | R\$ 52.542,40 | R\$ 45.189,83 | 1633 | R\$ 27,67 |
| SJDC | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 858,97 | R\$ 637,30 | R\$ 637,30 | 26 | R\$ 24,51 |
| SF | R\$ 0,00 | R\$ 3.357,05 | R\$ 3.784,65 | R\$ 4.713,55 | R\$ 3.209,69 | R\$ 3.209,69 | R\$ 3.209,69 | 168 | R\$ 19,11 |
| STRANS | R\$ 0,00 | R\$ 245,64 | R\$ 245,64 | R\$ 250,80 | R\$ 250,80 | R\$ 250,80 | R\$ 250,80 | 23 | R\$ 10,90 |
| SPS | R\$ 10.422,81 | R\$ 9.989,86 | R\$ 7.410,12 | R\$ 6.955,54 | R\$ 2.864,66 | R\$ 2.866,63 | R\$ 3.200,03 | 314 | R\$ 10,19 |
| Externos | R\$ 1.319,00 | R\$ 1.818,87 | R\$ 1.798,04 | R\$ 1.750,42 | R\$ 1.735,42 | R\$ 1.735,72 | R\$ 1.735,68 | 217 | R\$ 8,00 |
| SEL | R\$ 6.499,10 | R\$ 2.817,93 | R\$ 6.154,71 | R\$ 1.146,88 | R\$ 680,20 | R\$ 680,20 | R\$ 680,20 | 156 | R\$ 4,36 |
| SE | R\$ 2.583,36 | R\$ 3.436,82 | R\$ 6.371,49 | R\$ 10.657,15 | R\$ 8.575,31 | R\$ 5.657,06 | R\$ 9.351,25 | 3020 | R\$ 3,10 |
| CIM | R\$ 0,00 | 9 | R\$ 0,00 |
| OG | R\$ 0,00 | 6 | R\$ 0,00 |
| SH | R\$ 0,00 | 37 | R\$ 0,00 |
| SPPM | R\$ 0,00 | 11 | R\$ 0,00 |
| SRI | R\$ 0,00 | 24 | R\$ 0,00 |
| STR | R\$ 2.575,58 | R\$ 2.449,14 | R\$ 2.790,50 | R\$ 1.644,99 | R\$ 26,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 69 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 459.234,71 | R\$ 446.223,83 | R\$ 522.356,90 | R\$ 557.543,38 | R\$ 547.918,59 | R\$ 529.978,30 | R\$ 549.563,56 | 7154 | |

5) Houve regulamentação da Lei Complementar nº 173/2020 no município referente a gastos com pessoal? Se sim, informar o instrumento normativo da criação.

R: Não houve a criação de nenhuma regulamentação. Solicitado Parecer Jurídico através do PA nº 5738/2020, conforme abaixo:



Interessado: Secretaria de Administração e Modernização

A

Procuradoria Geral do Município,
Dr. Elysson Faccine Gimenez:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Administração e Modernização com a qual a consulente, citando a LC nº 173/2020 e a Lei Eleitoral, traz as seguintes indagações:

"1 – Como ficam os eventuais pagamentos de licença-prêmio convertida em pecúnia e 1/3 de férias convertida em pecúnia, previstos na Lei Complementar nº 01/2002?

2 – Segundo o inciso II, do art. 1º da Lei nº 5.597, de 27 de março de 2020, fica reajustado em 2,10% (dois inteiros e dez décimos por cento) a partir de 1º de agosto de 2020, os vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos do Município. Podemos prosseguir com o reajuste, haja vista ter sido concedido por determinação legal anterior à calamidade pública?

3 – Como ficam as promoções/progressões previstas na Lei nº 3.471/2002 requeridas e concedidas administrativamente? Ainda, podemos aplicar o Decreto nº 8.728, de 6 de julho de 2020, que regulamenta os artigos 29 e 34 da Lei nº 3.471/2002, que dispõe sobre o Sistema de Evolução Funcional dos servidores públicos do Município de Mauá?

4 – Podem ser concedidas as Funções Gratificadas previstas na Lei nº 5.210/2017 e na Lei Complementar nº 36/2019?



5 – Como ficam os concursos públicos cujo edital foram publicados antes da LC 173/2020?

6 – A contagem de tempo como de período aquisitivo para a concessão de quinquênio e licença-prêmio está suspensa?”

É a síntese da consulta.

Segue a análise.

O cerne dos questionamentos advém da superveniência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

De acordo com a normativa em exame, há, dentre outras cominações, uma série de medidas de cunho restritivo e de impacto na órbita financeira dos entes da federação que são diretamente afetadas e com as quais traduzem preceitos de observância obrigatória por esses mesmos entes estaduais.

Com todo efeito, a resposta à consulta perpassa precipuamente pela análise das disposições dos artigos 8º e 10 da referida Lei Complementar, que assim estão preconizadas, *verbis*:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;



III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.



§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

(...)

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público. " (sem grifos no original)

Pois bem.

De acordo com o inciso I do artigo 8º da LC nº 173/2020, não se pode conceder benefícios à remuneração dos servidores durante o período reputado defeso, exceto quando aos derivados de determinação legal anterior à calamidade, ou seja, anterior à vigência da LC nº 173/2020, e também quando oriundo de determinação judicial passada em julgado.

Isto significa que não se pode conceder quaisquer espécies de benesses entre o interstício de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, porém, pelo preceituado, a vedação não afeta as já constituídas por ato legal editado anteriormente à superveniência da vigência da LC nº 173/2020, ou seja, antes de 28/05/2020.

Tal entendimento foi perfilhado na exposição contida no Relatório Legislativo de autoria do Senador Davi Alcolumbre, referente ao Aprovado do Substitutivo ao PLP 39/2020 - Emenda nº 46-PLEN, nos termos do parecer do Senador e das adequações por ele mesmo propostas no projeto, que



culminaram na lei complementar em comento, *verbis*:

*“Dessa forma, para minimizar o impacto futuro sobre as finanças públicas, **proponho limitar o crescimento de gastos com pessoal, bem como a criação de despesas obrigatórias até 31 de dezembro de 2021. Nesse sentido, propusemos vedar reajustes salariais ou de qualquer outro benefício aos funcionários públicos, bem como contratação de pessoal, exceto para repor vagas abertas, até o final do próximo ano.** Proibimos também medidas que levem ao aumento da despesa obrigatória acima da taxa de inflação. Tomamos o cuidado, contudo, de permitir aumento de gastos para ações diretamente ligadas ao combate dos efeitos da pandemia da Covid-19. **E, por razões de constitucionalidade, mantivemos o respeito à legislação já aprovada antes desta Lei Complementar, inclusive à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento. A transposição dos servidores dos ex-territórios já foi determinada em lei e não poderia ser impedida quando somente restam procedimentos e atos burocráticos para concluí-la. Com isso, as emendas dos Senadores Lucas Barreto (nº 9), Randolfe (nº 60 e 116) e Chico Rodrigues (nº 59), Telmário, Mecias de Jesus e Confucio Moura (nº 183), que tratavam da Lei nº 13.681, de 2018, como já mencionei, estão contempladas no substitutivo, de forma integral. Também preservamos as progressões e promoções para os ocupantes de cargos estruturados em carreiras.** É o caso, por exemplo, dos militares federais e dos Estados. A ascensão funcional não se dá por mero decurso de tempo, mas depende de abertura de vagas e disputa por merecimento. Não faria sentido estancar essa movimentação, pois deixaria cargos vagos e dificultaria o gerenciamento dos batalhões durante e logo após o estado de calamidade. Nesse sentido, contemplamos, ao menos em parte, as emendas dos Senadores Izalci Lucas (nº 35), Major Olímpio (nº 38), Arolde de Oliveira (nº 83), Styvenson (nº 152) e Eduardo Gomes (nº 163).” ¹ (sem grifos no original)*

¹ In: Senado Federal, Projeto de Lei Complementar nº 39/2020 - Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8103936&ts=1594020692156&disposition=inline> - Acesso em 30/07/2020



Nessa conformidade, extrai-se dos anais do processo legislativo do Senado Federal menção *exemplificativa* quanto a prospecção da Lei Federal nº 13.681/2018, que estabeleceu, dentre outras questões, justamente a concessão de reajustes remuneratórios aos servidores civis e aos militares com efeitos prospectivos, inclusive para o presente exercício de 2020.

Bem se vê da interpretação teleológica, a ponderação do legislador quanto a razões de constitucionalidade e de segurança jurídica para acautelar-se no trato com a matéria versada, notadamente o devido respeito à determinação legal consumada anteriormente à calamidade, muito embora mitigada pela preponderância do fator *aumento de despesa* na dicção da LC nº 173/2020.

Isto significa que o ato de atendimento da determinação legal anterior à calamidade só será considerado regular se estiver devidamente previsto na lei orçamentária vigente e se dele não ocasionar um aumento da despesa segundo a concepção empregada pelo regramento da LC nº 173/2020, no sentido de "limitar o crescimento de gastos com pessoal", segundo a acepção dada pelo Senador Davi Alcolumbre.

Não obstante, cumpre desde já asseverar que foram distribuídas pelo menos duas ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal em face da supracitada norma (ADIs 6444 e 6447), as quais, contudo, não possuem nenhuma decisão proferida acerca dos pedidos cautelares formulados.

Dessa forma, com apoio na exposição dessas premissas necessárias, passa-se a responder aos questionamentos formulados.

No item 1 é indagado sobre eventuais pagamentos pecuniários de licença-prêmio e terço de férias.



Respondendo objetivamente, a possibilidade ou não da concessão desses pagamentos está condicionada não só à existência de dotação orçamentária específica consignada em rubrica própria com identificação dos respectivos elementos de despesa², como também e, principalmente, à estrita observância aos limites orçamentários aprovados pela Câmara Municipal, pois que na inteligência da LC 173/2020 está vedada a abertura de créditos especiais em matéria de remuneração de pessoal.

Com relação ao item 2, a mesma diretriz aventada no item 1 deverá orientar a resolução da questão, não obstante caiba considerar, neste particular, a depreensão de que a Lei autorizadora do reajuste salarial é notoriamente anterior ao advento da calamidade pública.

No que toca ao item 3 da consulta, está demonstrado não só pela redação do inciso IX do artigo 8º da LC nº 173/2020 como também pelo registro histórico dos relatórios legislativos³, que o sentido e o alcance perscrutado pela norma é o de que a vedação não alcança a contagem de tempo de serviço para efeito de evolução funcional, malgrado a sua execução dependa, como em toda e qualquer despesa, da necessária previsão orçamentária específica, como dito alhures.

E neste ponto o recém editado Decreto nº 8.728, de 6 de julho de 2020, que regulamenta a evolução funcional das carreiras

² Conforme Lei nº 4.320/1964 e na esteira do MCASP/STN/MF

³ Veja-se as redações do PLC: PRIMEIRO RELATÓRIO: "IX – contar esse tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;" SEGUNDO RELATÓRIO: "IX – contar esse tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;" TEXTO FINAL: "IX – contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins;"



submetidas unicamente a LC nº 01/2002, deixa bem claro em seu artigo 9º, § 1º,⁴ que as verbas necessárias são projetadas para o futuro, porquanto ainda serão objeto de inclusão em lei orçamentária.

Sob esta perspectiva, portanto, tem-se que o precitado Decreto, em última análise, afronta a proibição do inciso I do artigo 8º da LC nº 173/2020, que impede a concessão de adequação da remuneração decorrente de determinação legal posterior à calamidade – isso para não cogitar de uma possível configuração de violação ao artigo 21, inciso II e/ou III da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que, malgrado o ato até tenha em tese natureza declaratória, a lei de regência de instituição da evolução funcional o condicionou à superveniência de normas orçamentárias (art. 20, Lei nº 3.471/2002), até então não editadas.

Todavia, essa circunstância em nada obsta as demais cominações do regulamento, especialmente a contagem de tempo de serviço para efeito de evolução funcional nas carreiras jungidas unicamente à LC nº 01/2002 – nem para as demais que estão veiculadas por lei específica.

Em arremate, é preciso levar em conta que por iniciativa do Poder Legislativo foi retirada a evolução funcional do rol de impedimentos, garantindo-se que esta ocorresse, uma vez cumpridos os requisitos legais de cada categoria, para o que o citado Decreto regulamentador é totalmente aplicável, exceto quanto aos efeitos financeiros, que somente dar-se-ão após a sua previsão no orçamento e o transcurso do período defeso – e sem efeitos retroativos, consoante disposição do § 3º do referido artigo 8º da LC

⁴ "Art. 9º A evolução funcional, em quaisquer de suas modalidades, está vinculada à disponibilidade financeira e previsão orçamentária específica. § 1º As verbas que lhe sejam destinadas deverão ser objeto de lei orçamentária até o limite de 2% (dois por cento) da folha de pagamento do ano anterior, assegurando recursos para."



nº 173/2020, *verbis*:

"§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade. "

Já para responder ao item 4, mister compreender igualmente o sentido e alcance da regra estatuída no inciso IV do artigo 8º da LC nº 173/2020, porquanto a função gratificada com ela se relaciona em virtude de o cargo em comissão ostentar a mesma natureza jurídica.

A redação do dispositivo em apreço deixa claro que somente não está vedada a reposição de cargos comissionados e, por extensão lógica, das funções gratificadas, pois que nesta circunstância não ocasionam efetivo aumento de despesa – o que de outro ângulo equivale a dizer, na ótica do regramento posto, que eventuais cargos ou funções vagas não poderão, em hipótese alguma, serem providos ou designados durante esse período vedado, para que não caracterize um crescimento real de gasto com pessoal obstado pela norma (veja-se aqui mais um exemplo da preponderância do vetor *aumento de despesa* impingido pela LC 173/2020).

Do mesmo modo – e respondendo doravante o item 5 –, somente está autorizada a realização de concursos públicos para a reposição da vacância de cargos efetivos aberta pelo menos desde o exercício anterior, nos exatos termos do inciso IV do artigo 8º da LC nº 173/2020, sem prejuízo da necessária observância das restrições impostas pelo artigo 73 da Lei nº 9.504/97, dado cuidar-se o presente exercício de ano eleitoral.

Assim sendo, deflui que os concursos em andamento, deflagrados anteriormente a calamidade e ainda não homologados, poderão ou



não concluir-se conforme a opção a ser adotada pelo Chefe do Executivo⁵, mas em qualquer caso, por sofrerem os efeitos preconizados pelo artigo 10 da LC nº 173/2020, deverão ser suspensos até o término da calamidade pública tão logo se dê a sua homologação.

Os concursos porventura homologados dentro do prazo assinalado pela legislação eleitoral – inicialmente fixado a data de 04/07/2020, conforme Resolução TSE nº 23.606/2019, e posteriormente alterado para 15/08/2020 por imperativo do artigo 1º e §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020⁶ – admitir-se-ão nomeações no corrente ano eleitoral, desde que abertos exclusivamente para reposição de cargos efetivos de vacância, consoante permissivo da LC 173/2020.

⁵ A redação do art. 10, § 1º, da LC nº 173/2020, no texto aprovado pelo Congresso Nacional previa a suspensão de todos os concursos da União, Estados, DF e Municípios, mas foi vetado por violação ao pacto federativo e à autonomia dos entes federados. (Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8115858&ts=1596243625134&disposition=inline> – Acesso em 31/07/2020)

A propósito, o TCE/RN emitiu nota técnica 005/2020, na qual estabeleceu que “caberá a cada um legislar sobre as condições de uma possível suspensão dos prazos dos respectivos concursos públicos que estejam em andamento”. (Disponível em <http://www.tce.rn.gov.br/Noticias/NoticiaDetalhada/3926> – Acesso 31/7/2020)

⁶ EC 107/2020: “Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º Ficam estabelecidas, para as eleições de que trata o caput deste artigo, as seguintes datas:

I - a partir de 11 de agosto, para a vedação às emissoras para transmitir programa apresentado ou comentado por pre-candidato, conforme previsto no § 1º do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II - entre 31 de agosto e 16 de setembro, para a realização das convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a que se refere o caput do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - até 26 de setembro, para que os partidos e coligações solicitem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos, conforme disposto no caput do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no caput do art. 93 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

IV - após 26 de setembro, para o início da propaganda eleitoral, inclusive na internet, conforme disposto nos arts. 36 e 57-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no caput do art. 240 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

V - a partir de 26 de setembro, para que a Justiça Eleitoral convoque os partidos e a representação das emissoras de rádio e de televisão para elaborarem plano de mídia, conforme disposto no art. 52 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

VI - 27 de outubro, para que os partidos políticos, as coligações e os candidatos, obrigatoriamente, divulguem o relatório que discrimina as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados, conforme disposto no inciso II do § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

VII - até 15 de dezembro, para o encaminhamento à Justiça Eleitoral do conjunto das prestações de contas de campanha dos candidatos e dos partidos políticos, relativamente ao primeiro e, onde houver, ao segundo turno das eleições, conforme disposto nos incisos III e IV do caput do art. 29 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 2º Os demais prazos fixados na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que não tenham transcorrido na data da publicação desta Emenda Constitucional e tenham como referência a data do pleito serão computados considerando-se a nova data das eleições de 2020. (sem grifos no original)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Processo Administrativo e Tribunal de Contas

PROCESSO 5738/2020

FOLHA 20

Por fim, relativamente ao perquirido o item 6, acerca da contagem de tempo de serviço para efeito de aquisição de quinquênio e licença-prêmio, tem-se nitido, à luz da redação do dispositivo e do quanto exposto no presente parecer, que não podem ser computados o período defeso em face da proibição expressa contida no disposto no inciso IX do artigo 8º da LC nº 173/2020.

São estas as considerações jurídicas e que ficam submetidas a apreciação e superior deliberação, *sub censura*.

MAUA, 30 de julho de 2020.

Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva
Procurador do Município
OAB/SP Nº 172.253

Procuradora do Município de Mauá este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por NORBERTO FONTANELLI PRESTES DE ABREU E SILVA

6) Foram aplicadas medidas, parcialmente ou em sua totalidade, constantes na LC nº 173/2020 referente a gastos com pessoal no município?

R: Foram adotadas as seguintes determinações impostas pela Lei Complementar 173 de 27/05/20 em consonância com o Ato Normativo 01/2020-TJ/TCE/MP, de 3 de Junho de 2020. Os períodos compreendidos a partir de 27 de Maio de 2020 não estão sendo contabilizados como período aquisitivo para fins de licença prêmio e quinquênio ou concessão de qualquer adicional de tempo de serviço.

Considerando a situação de pandemia no país causada pelo Coronavírus e a publicação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, foram suspensos, por prazo indeterminado, os Concursos Públicos nº 01/2020 e nº 02/2020.

Os editais de suspensão dos concursos foram publicados em 21/07/2020

PERSPECTIVA “B” (COVID-19): ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

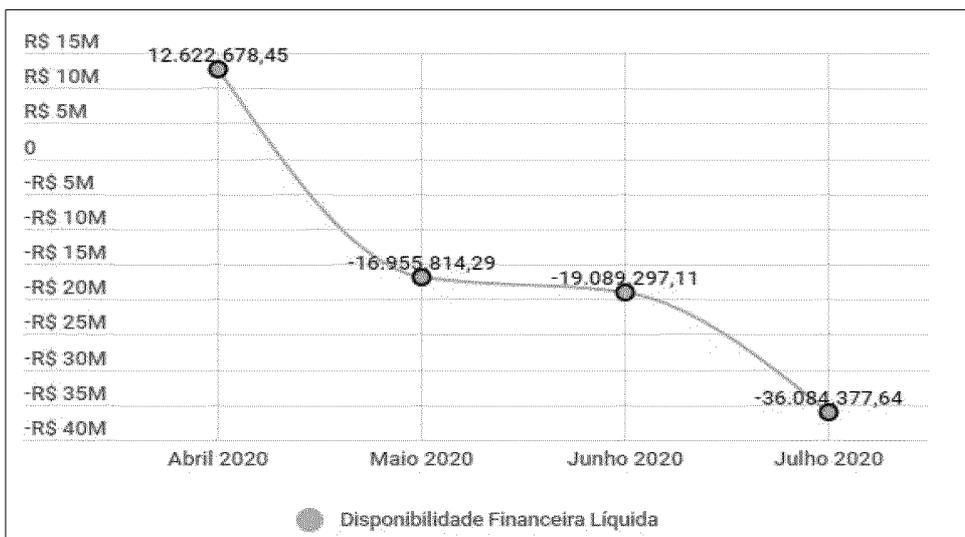
B.1 ACOMPANHAMENTO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA (ART. 42 DA LRF – ULTIMO ANO DO MANDATO)

| | RS |
|--|----------------------|
| Disponibilidade Financeira em 30/04/2020 | 140.550.707,62 |
| Saldo de Restos a Pagar até 30/04/2020 | 107.103.245,63 |
| Empenhos Liquidados a Pagar até 30/04/2020 | 20.824.783,54 |
| Disponibilidade/Indisponibilidade Líquida em 30/04/2020 | 12.622.678,45 |

| | RS |
|--|-----------------------|
| Disponibilidade Financeira em 31/05/2020 | 115.094.922,17 |
| Saldo de Restos a Pagar até 31/05/2020 | 104.826.733,36 |
| Empenhos Liquidados a Pagar até 31/05/2020 | 27.224.003,10 |
| Disponibilidade/Indisponibilidade Líquida em 31/05/2020 | -16.955.814,29 |

| | RS |
|--|-----------------------|
| Disponibilidade Financeira em 30/06/2020 | 122.192.619,61 |
| Saldo de Restos a Pagar até 30/06/2020 | 103.349.881,60 |
| Empenhos Liquidados a Pagar até 30/06/2020 | 37.932.035,12 |
| Disponibilidade/Indisponibilidade Líquida em 30/06/2020 | -19.089.297,11 |

| | RS |
|--|-----------------------|
| Disponibilidade Financeira em 31/07/2020 | 114.153.200,18 |
| Saldo de Restos a Pagar até 31/07/2020 | 100.322.467,82 |
| Empenhos Liquidados a Pagar até 31/07/2020 | 49.915.110,00 |
| Disponibilidade/Indisponibilidade Líquida em 31/07/2020 | -36.084.377,64 |



No período analisado, identifica-se tendência ao descumprimento do estabelecido no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nota-se uma piora ao decorrer dos meses.

Isto posto, o ente deve atentar-se a não contrair obrigação de despesa, nos últimos dois quadrimestres do mandato do titular do Poder Executivo, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele.

B.2. RECEITAS E DESPESAS RELATIVAS AOS RECURSOS EMPREGADOS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (Código de Aplicação 312)

Receitas até 25/08/2020

Combate ao Coronavírus

| Recurso | Legislação | Repasse | Rendimento | Total |
|----------|-----------------------------|--------------|------------|--------------|
| Estadual | Res. SS 41/2020 | 4.681.480,00 | 4.361,69 | 4.685.841,69 |
| Estadual | Res. SS 69/2020 | 100.000,00 | 100,67 | 100.100,67 |
| Estadual | Res. SS 55/2020 | 580.000,00 | 747,46 | 580.747,46 |
| Federal | LC 173/2020 Art. 5 Inciso I | 5.137.075,56 | 0,00 | 5.137.075,56 |
| Federal | Port. 1666/2020 | 7.791.911,00 | 0,00 | 7.791.911,00 |
| Federal | Port. 1857/2020 | 371.680,00 | 0,00 | 371.680,00 |
| Federal | Port. 369/2020 SUAS | 1.188.120,00 | 827,48 | 1.188.947,48 |
| Federal | Port. 378/2020 SUAS | 1.309.233,78 | 0,00 | 1.309.233,78 |
| Federal | Port. 395/2020 | 945.443,19 | 1.550,61 | 946.993,80 |
| Federal | Port. 430/2020 | 15.000,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| Federal | Port. 480/2020 | 936.296,00 | 0,00 | 936.296,00 |
| Federal | Port. 774/2020 | 6.671.520,42 | 0,00 | 6.671.520,42 |
| Doações | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|--------------|----------------------|-----------------|----------------------|
| Total | 29.727.759,95 | 7.587,91 | 29.735.347,86 |
|--------------|----------------------|-----------------|----------------------|

Obs: Verificamos que foi efetuado um acerto na conta do repasse da Res. SS 41/2020 quanto ao valor dos rendimentos, porém ainda há divergência.

Despesas até 25/08/2020

| Recurso | Destinação | Processo | Empresa | objeto | Data NE | NE | Empenhado | Liquidado | Pago |
|--|------------|-----------|--------------------|------------------|----------|------|--------------|--------------|--------------|
| Combate Coronavírus PRÓPRIOS | 312 00 | 3435/2020 | Empório Andaluza | cestas básicas | 03/04/20 | 2555 | 50.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| | | 3435/2020 | Empório Andaluza | cestas básicas | 03/04/20 | 2556 | 371.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| | | 3435/2020 | Empório Andaluza | cestas básicas | 03/04/20 | 2557 | 29.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | Folha de Pagamento | salário | 30/06/20 | 4322 | 318.130,00 | 318.130,00 | 318.130,00 |
| | | | Folha de Pagamento | salário | 30/06/20 | 4331 | 18.280,00 | 18.280,00 | 18.280,00 |
| | | | Folha de Pagamento | salário | 30/06/20 | 4372 | 9.290,00 | 9.290,00 | 9.290,00 |
| | | | Folha de Pagamento | salário | 30/06/20 | 4385 | 84.520,00 | 84.520,00 | 84.520,00 |
| | | 3508/2020 | Pilar Organizações | locação de tenda | 30/06/20 | 4596 | 101.272,00 | 101.272,00 | 101.272,00 |
| | | | Folha de Pagamento | salário | 29/07/20 | 5241 | 327.800,00 | 327.800,00 | 327.800,00 |
| | | | Folha de Pagamento | salário | 29/07/20 | 5249 | 19.430,00 | 19.430,00 | 19.430,00 |
| | | | Folha de Pagamento | salário | 29/07/20 | 5287 | 8.990,00 | 8.990,00 | 8.990,00 |
| | | | Folha de Pagamento | salário | 29/07/20 | 5299 | 84.900,00 | 84.900,00 | 84.900,00 |
| | | 20631/18 | Fundação do ABC | indenizatório | 31/07/20 | 5517 | 201.764,00 | 201.764,00 | 201.764,00 |
| | | 20631/18 | Fundação do ABC | indenizatório | 10/08/20 | 5547 | 95.600,00 | 95.600,00 | 95.600,00 |
| Combate Coronavírus Recurso Estadual Res. SS 41 2020 | 312 01 | 3508/2020 | Pilar Organizações | locação de tenda | 03/04/20 | 2566 | 665.700,00 | 665.700,00 | 665.700,00 |
| | | 3509/2020 | Atlantic | gerenciamento | 09/04/20 | 2584 | 3.239.700,00 | 3.239.700,00 | 3.239.700,00 |
| | | 3478/2020 | Mendes e Marques | insumos | 08/05/20 | 3241 | 192.500,00 | 192.500,00 | 192.500,00 |
| | | 3478/2020 | ALN Schneider | insumos | 08/05/20 | 3243 | 161.280,00 | 161.280,00 | 161.280,00 |
| | | 3478/2020 | Patamar Comercio | insumos | 08/05/20 | 3245 | 183.200,00 | 183.200,00 | 183.200,00 |
| | | 3478/2020 | Mogami Importação | insumos | 08/05/20 | 3247 | 72.800,00 | 72.800,00 | 72.800,00 |
| | | 3508/2020 | Pilar Organizações | locação de tenda | 30/06/20 | 4597 | 94.000,00 | 94.000,00 | 94.000,00 |

| Recurso | Destinação | Processo | Empresa | objeto | Data NE | NE | Empenhado | Liquidado | Pago |
|--|-------------|-------------------------------|-----------------------------|------------------------|----------|---------------|--------------|--------------|--------------|
| Combate Coronavírus Recurso Federal Port. 395/2020. | 312 02 | 20631/18 | Fundação do ABC | indenizatório | 03/06/20 | 3816 | 87.394,77 | 87.394,77 | 87.394,77 |
| | | 20631/18 | Fundação do ABC | indenizatório | 23/06/20 | 4027 | 111.120,00 | 111.120,00 | 111.120,00 |
| | | 20631/18 | Fundação do ABC | indenizatório | 02/07/20 | 4647 | 109.490,48 | 109.490,48 | 109.490,48 |
| | | 20631/18 | Fundação do ABC | indenizatório | 16/07/20 | 4944 | 69.600,00 | 69.600,00 | 69.600,00 |
| | | 20631/18 | Fundação do ABC | indenizatório | 31/07/20 | 5515 | 117.090,73 | 117.090,73 | 117.090,73 |
| Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 480/2020 | 312 03 | 3478/2020 | Mendes e Marques | insumos | 08/05/20 | 3242 | 179.308,00 | 179.308,00 | 179.308,00 |
| | | 3478/2020 | ALN Schneider | insumos | 08/05/20 | 3244 | 215.790,00 | 215.790,00 | 215.790,00 |
| | | 3478/2020 | Incoterm Industrias | insumos | 08/05/20 | 3246 | 7.918,90 | 4.330,90 | 4.330,90 |
| | | 3534/2020 | Consorcio | insumos | 13/05/20 | 3284 | 440.000,00 | 440.000,00 | 440.000,00 |
| Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 774/2020 | 312 04 | 6241/2019 | Pontual Comércio | seringas | 12/05/20 | 3280 | 14.590,00 | 14.590,00 | 14.590,00 |
| | | 20631/18 | Fundação do ABC | indenizatório | 13/05/20 | 3281 | 86.725,99 | 86.725,99 | 86.725,99 |
| | | 20631/18 | Fundação do ABC | indenizatório | 13/05/20 | 3282 | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| | | 3534/2020 | Consórcio | insumos | 13/05/20 | 3283 | 884.000,00 | 884.000,00 | 884.000,00 |
| | | 3905/2020 | Fiação Fides | máscaras profiss. | 15/05/20 | 3337 | 859.500,00 | 859.500,00 | 859.500,00 |
| | | 3906/2020 | SJD mais Distrib. | máscaras | 15/05/20 | 3338 | 1.090.000,00 | 1.090.000,00 | 1.090.000,00 |
| | | 20631/18 | Fundação do ABC | indenizatório | 26/05/20 | 3363 | 845.087,49 | 845.087,49 | 845.087,49 |
| | | 20631/18 | Fundação do ABC | indenizatório | 26/05/20 | 3364 | 375.000,00 | 375.000,00 | 375.000,00 |
| | | 7141/2019 | Vital Hosp. | seringas | 28/05/20 | 3381 | 3.200,00 | 3.200,00 | 3.200,00 |
| | | 6247/2019 | Volpi Distrib. | seringas | 28/05/20 | 3386 | 13.600,00 | 13.600,00 | 13.600,00 |
| | | 6670/2019 | Loggen Produtos... | fio nylon | 28/05/20 | 3388 | 765,00 | 765,00 | 765,00 |
| | | 9649/2019 | Vital Hosp. | matl. Descartável | 28/05/20 | 3390 | 4.320,00 | 4.320,00 | 4.320,00 |
| | | 6667/2019 | RCV do Brasil | fio nylon | 29/05/20 | 3506 | 591,50 | 0,00 | 0,00 |
| | | 20631/18 | Fundação do ABC | indenizatório | 03/06/20 | 3812 | 280.589,10 | 280.589,10 | 280.589,10 |
| | | 8229/2019 | RCV do Brasil | laminas | 05/06/20 | 3843 | 447,30 | 0,00 | 0,00 |
| | | 3098/2020 | Vital Hosp. | sondas | 05/06/20 | 3846 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| | | 20631/18 | Fundação do ABC | indenizatório | 10/06/20 | 3888 | 28.480,00 | 28.480,00 | 28.480,00 |
| | | 20631/18 | Fundação do ABC | indenizatório | 16/07/20 | 4940 | 125.000,00 | 125.000,00 | 125.000,00 |
| | | 20631/18 | Fundação do ABC | indenizatório | 24/07/20 | 5043 | 103.622,11 | 103.622,11 | 103.622,11 |
| Combate Coronavírus Rec. Estadual Res. SS 55/2020 | 312 05 | 6031/2020 | Ricardo Luiz Donadi Com. | testes rápidos | 06/08/20 | 5530 | 344.370,00 | 52.980,00 | 52.980,00 |
| | | | | | | | | | |
| Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 369/2020 SUAS | 312 06 | 14910/19 | JCS Alimentos Ltda | gêneros alimentícios | 24/08/20 | 5735 | 2.400,06 | 0,00 | 0,00 |
| | | 3666/20 | Beetrad Asses. Mark.Brindes | material proteção | 25/08/20 | 5749 | 11.719,20 | 0,00 | 0,00 |
| | | 3666/20 | Beetrad Asses. Mark.Brindes | material proteção | 25/08/20 | 5750 | 6.039,40 | 0,00 | 0,00 |
| | | 3666/20 | Beetrad Asses. Mark.Brindes | material proteção | 25/08/20 | 5751 | 11.539,40 | 0,00 | 0,00 |
| Combate Coronavírus Rec. Federal LC 173/20 art. 5 I | 312 08 | 3509/2020 | Atlantic | gerenciamento | 08/07/20 | 4815 | 1.052.900,00 | 1.052.900,00 | 1.052.900,00 |
| | | 20631/18 | Fundação do ABC | indenizatório | 31/07/20 | 5516 | 847.617,47 | 847.617,47 | 847.617,47 |
| | | 20631/18 | Fundação do ABC | indenizatório | 19/08/20 | 5682 | 1.695.234,94 | 1.695.234,94 | 1.695.234,94 |
| | QESE | 3530/2020 | Ticket Serviços | vale alimentação aluno | 30/04/20 | 3098 | 418.068,00 | 418.068,00 | 418.068,00 |
| | | | Ticket Serviços | vale alimentação aluno | 30/04/20 | 3099 | 627.160,80 | 627.160,80 | 627.160,80 |
| | | | Ticket Serviços | vale alimentação aluno | 30/04/20 | 3100 | 1.045.228,80 | 1.045.228,80 | 1.045.228,80 |
| | | | Ticket Serviços | vale alimentação aluno | 30/06/20 | 4543 | 855.657,60 | 855.657,60 | 855.657,60 |
| | | | Ticket Serviços | vale alimentação aluno | 30/06/20 | 4544 | 705.600,00 | 705.600,00 | 705.600,00 |
| | | | Ticket Serviços | vale alimentação aluno | 30/06/20 | 4545 | 529.200,00 | 529.200,00 | 529.200,00 |
| tesouro | 310 00 | 3194/2020 | Patamar | insumos | 23/03/20 | 1986 | 1.271.240,00 | 995.528,00 | 855.528,00 |
| | | 3194/2020 | Mendes e Marques | insumos | 23/03/20 | 1987 | 5.835,00 | 5.835,20 | 5.835,20 |
| | | 3194/2020 | Ale Com. Negócios | insumos | 23/03/20 | 1988 | 198.000,00 | 198.000,00 | 198.000,00 |
| | | 3194/2020 | Lotus Distribuidora | insumos | 23/03/20 | 1989 | 315.520,00 | 315.520,00 | 315.520,00 |
| | | 3194/2020 | Gott Wird Comercio | insumos | 23/03/20 | 1990 | 624.000,00 | 624.000,00 | 624.000,00 |
| | | 3365/2020 | Ildemar | insumos | 31/03/20 | 2508 | 18.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 3365/2020 | NGL Gest. | insumos | 31/03/20 | 2509 | 35.912,00 | | |
| | | 3365/2020 | ALN Schneider | insumos | 31/03/20 | 2511 | 695.000,00 | 695.000,00 | 695.000,00 |
| | | 3365/2020 | SJD mais Distrib. | insumos | 03/04/20 | 2543 | 930.000,00 | 930.000,00 | 930.000,00 |
| | | 3316/2020 | Compuprime | compra switch | 22/04/20 | 2696 | 3.950,00 | 3.950,00 | 3.950,00 |
| | | 3316/2020 | Compuprime | compra switch | 22/04/20 | 2697 | 3.950,00 | 3.950,00 | 3.950,00 |
| | | 3508/2020 | Pilar Organizações Festas | locação de tenda | 31/07/20 | 5510 | 39.054,40 | 39.054,40 | 39.054,40 |
| | | Atenção Básica Recurso 005 | 301 | 3546/2020 | Brasmed | manut. Equip. | 15/05/20 | 3339 | 450.000,00 |
| | | | | | | | | | |
| Recurso 001 | 11000 GERAL | 3685/2020 | Divermidia | carro som | 08/05/20 | 3240 | 36.000,00 | 36.000,00 | 36.000,00 |
| | | 4076/2020 | Fagner Alencar Nascimento | filmagem e transmissão | 29/07/20 | 5087 | 17.600,00 | 17.600,00 | 0,00 |
| FMDCA | | 14910/19 | JCS Alimentos Ltda | gêneros alimentícios | 27/07/20 | 4950 | 38.776,20 | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|--------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Total | 25.369.960,64 | 24.178.845,78 | 24.021.245,78 |
|--------------|----------------------|----------------------|----------------------|

Obs1: Além das despesas efetuadas na destinação 312, nota-se que outras foram realizadas em destinação diferente, conforme se verifica no quadro acima.

Obs2: Foram efetuadas as despesas abaixo relacionadas, porém as mesmas não constam no Portal da Transparência, por terem sido empenhadas fora do código 312:

- Empresa: Fagner Alencar Nascimento

Objeto: Filmagem e transmissão

NE 5087 R\$ 17.600,00 recurso 001

- Empresa: JCS Alimentos Ltda

Objeto: gêneros alimentícios

NE 4950 R\$ 38.776,20 recurso 033 FMDCA

Receita x Despesa

| | Receita | Despesa Empenhada | Saldo |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| 312 01 Combate Coronavírus Recurso Estadual Res. SS 41 2020 | 4.685.841,69 | 4.609.180,00 | 76.661,69 |
| 312 02 Combate Coronavírus Recurso Federal Port. 395.2020 | 946.993,80 | 494.695,98 | 452.297,82 |
| 312 03 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 480 2020 | 936.296,00 | 843.016,90 | 93.279,10 |
| 312 04 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 774 2020 | 6.671.520,42 | 4.867.518,49 | 1.804.001,93 |
| 312 05 Combate Coronavírus Rec. Estadual Port. 55 2020 | 580.747,46 | 344.370,00 | 236.377,46 |
| 312 06 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 369 2020 SUAS | 1.188.947,48 | 31.698,06 | 1.157.249,42 |
| 312 07 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 378 2020 SUAS | 1.309.233,78 | 0,00 | 1.309.233,78 |
| 312 08 Combate Coronavírus Rec. Federal LC 173/2020 Art. 5 inciso I | 5.137.075,56 | 3.595.752,41 | 1.541.323,15 |
| 312 09 Combate Coronavírus Rec. Estadual Res. SS 69/2020 | 100.100,67 | 0,00 | 100.100,67 |
| 312 10 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 430/2020 | 15.000,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 312 11 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 1666/2020 | 7.791.911,00 | 0,00 | 7.791.911,00 |
| 312 12 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 1857/2020 | 371.680,00 | 0,00 | 371.680,00 |
| TOTAL | 29.735.347,86 | 14.786.231,84 | 14.949.116,02 |

Observamos alguns repasses destinados ao combate ao Covid-19 ainda não foram utilizados, os quais serão acompanhados nos próximos meses.

PERSPECTIVA “C” (COVID-19): CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS E SERVIÇOS E AJUSTES

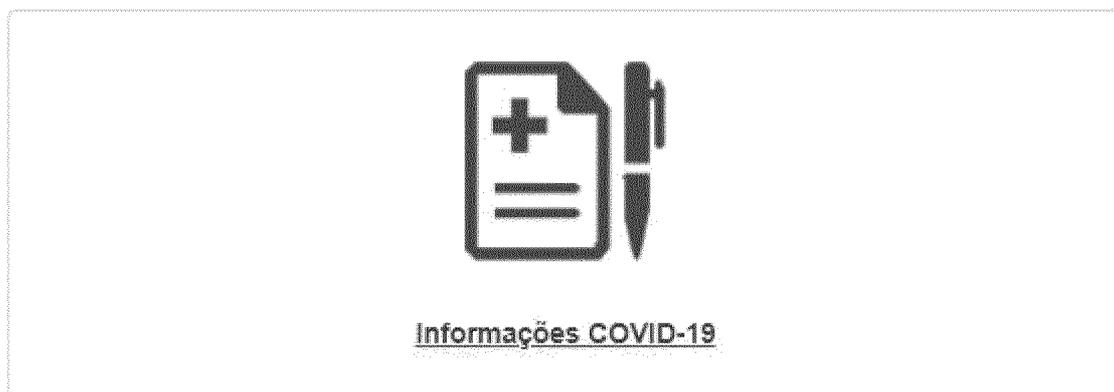
C.1 QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS E SERVIÇOS E AJUSTES

| NÚMERO | ARTIGO | PROCESSO | OBJETO | Nº CONTRATO |
|--------|--------------------------------|-----------|-------------------------------------|-------------|
| 20 | Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93 | 3194/2020 | aquisição de insumos | Dispensado |
| 21 | Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93 | 3435/2020 | cestas básicas | Dispensado |
| 24 | Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93 | 3509/2020 | gerenciamento | 26/2020 |
| 25 | Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93 | 3316/2020 | aquisição de switch | Dispensado |
| 26 | Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93 | 3508/2020 | locação de tenda | 23/2020 |
| 28 | Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93 | 3530/2020 | vale alimentação alunos | 31/2020 |
| 31 | Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93 | 3478/2020 | aquisição de insumos | Dispensado |
| 32 | Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93 | 3685/2020 | carro som | Dispensado |
| 33 | Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93 | 3906/2020 | aquisição de máscaras | Dispensado |
| 34 | Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93 | 3905/2020 | aquisição de máscaras profissionais | Dispensado |
| 35 | Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93 | 3546/2020 | manutenção de equipamentos | 34/2020 |
| 37 | Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93 | 3365/2020 | aquisição insumos | Dispensado |
| 50 | Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93 | 6031/2020 | testes rápidos | Dispensado |
| 54 | Disp.Art.24,Inc.II Lei 8666/93 | 3666/2020 | aquisição de EPI's | Dispensado |

Obs: As contratações as quais foram dispensadas de formalização de Ajuste, não constam exigência de garantia, bem como sanções decorrentes do descumprimento do objeto pactuado.

PERSPECTIVA “D” (COVID-19): PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

As informações relativas ao Covid-19 estão dispostas no Portal de Transparência através do link: <http://www.maua.sp.gov.br/PortalTransparencia/>:



Ao Clicar no botão acima, pode-se consultar os gastos destinados ao enfrentamento da pandemia - Covid 19, conforme abaixo:

D.1 RECEITAS RELATIVAS AOS RECURSOS EMPREGADOS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS



RECEITAS - COVID-19

Receitas do Município

[Clique aqui para fazer sua pesquisa](#)

Receitas Diárias

[Clique aqui para fazer sua pesquisa](#)

| Grupo de Receitas | | | | | | | |
|--|--|--|---|---|--|--|--|
| Combate ao Coronavírus - Rec. Estadual Res. SS 41.2020 | Combate ao Coronavírus - Rec. Estadual Res. SS 55.2020 | COMBATE AO CORONAVIRUS - Rec. Federal LC 173.2020 Art.5. 1 | Combate ao Coronavírus - Rec. Federal Port. 369.2020 SUAS | COMBATE AO CORONAVIRUS - Rec. Federal Port. 378.2020 SUAS | Combate ao Coronavírus - Rec. Federal Port. 395.2020 | Combate ao Coronavírus - Rec. Federal Port. 480.2020 | Combate ao Coronavírus - Rec. Federal Port. 774.2020 |
| Doações Recebidas - Combate ao Coronavírus - COVID19 | | | | | | | |

Obs 1: Conforme solicitado anteriormente ao DTI, foi incluído a consulta de Receitas Diárias.

Obs 2: Identificamos que as contas referente aos repasses federais LC 173/20 e Portaria 378/20 não possuem rubrica de rendimento

Obs 3: O rendimento da conta do repasse estadual Res. 55. 41/2020 foi lançado na “conta” do repasse e não do rendimento.

Obs 4: Adicionalmente, a fiscalização do TCE-SP fez observações quanto aos repasses federais e estaduais – COVID19, como segue:

Repasses Federais

- Em consulta ao site do Ministério da Cidadania, identificamos repasses no mês de agosto que não constam no Portal Covid;

Repasses Estaduais:

- Na Resolução SS 55 de 23/04/2020 (em anexo), publicada no DOE de 24/04/2020, estavam previstos três repasses para Mauá, decorrentes de emendas parlamentares, que totalizavam R\$ 880.000,00 ;

- Entretanto, no Portal Covid identificamos a contabilização de 580.000,00.

Em resposta, a Tesouraria informou o que segue:

- As receitas decorrentes de emendas parlamentares conforme Resolução SS 55 que entraram na conta da Prefeitura até o momento, de acordo com informação repassada pela Secretaria da Saúde é de R\$ 580.000,00, ou seja, o valor de R\$ 300.000,00 ainda não foi repassado ao município de Mauá;
- Quanto a receita de Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para ações de Combate ao Covid-19 estava contabilizada em Rubrica indevida, informação esta que já foi corrigida em nosso sistema com data de 31/08/2020, após notificação de auditoria por parte do TCE/SP, motivo pelo qual desde já agradecemos.

D.2 DESPESAS RELATIVAS AOS RECURSOS EMPREGADOS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS



DESPESAS - COVID-19

[Consulta Despesas Cod Aplicação 312.XX](#)

[Clique aqui para fazer sua busca](#)

[Consulta Despesas / Outros Codigos de Aplicação](#)

[Clique aqui para acessar](#)

| Grupo de Despesas | | | | | | | |
|--|--|--|---|---|--|--|--|
| Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Estadual Res. SS 41.2020 | Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Estadual Res. SS 55.2020 | Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Federal LC 173.2020 Art.5. I | Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 369.2020 SUAS | Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 378.2020 SUAS | Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 395.2020 | Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 480.2020 | Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 774.2020 |
| Combate ao CORONAVÍRUS - Recursos Próprios | Combate ao CORONAVÍRUS - TODOS OS RECURSOS | | | | | | |

Obs 1: Neste link é possível consultar os contratos emitidos de cada empenho na aba “Anexo Contratos”.

Obs 2: Além das despesas relacionadas neste link, outras foram realizadas, conforme verifica-se no link das licitações. Ocorre que algumas não utilizaram o código correto (312).

Obs 3: Foi incluído a consulta de despesas referentes a pandemia realizadas em código de aplicação diverso do código de aplicação 312 (conforme Comunicado 028/2020).

Obs 4: Esta Controladoria enviou para ciência (e-mail 08/09/2020) o Comunicado do TCESP 64/2020 (Recursos relativos ao FUNDEB E AO COVID-19) e reiterou a informação contida no Comunicado AudeSP 28/2020, tendo em vista que foram identificadas algumas despesas em desacordo com as orientações do TCESP, e por não estarem com o código de aplicação correto, não estão sendo publicados no Portal de Transparência/Covid, em consequência não atendendo aos dispostos da Lei Federal 13.979/20, recomendação do Ministério Público e Comunicado 14/2020. Financo o Município sujeito as penalidades dos Órgãos de fiscalização externa

D.3 LICITAÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS EMPREGADOS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS



Informações atualizadas até 24/08/2020 14:46

| Administração | Modalidade | Licitação | Objeto | Evento |
|--------------------------------|-----------------------|-----------|--|-------------|
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAÍ | Dispensa de Licitação | 2020/50 | CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TESTES | ADJUDICAÇÃO |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAÍ | Dispensa de Licitação | 2020/37 | AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO - HOSPITALARES E EQUIP | ADJUDICAÇÃO |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAÍ | Dispensa de Licitação | 2020/35 | CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO | ADJUDICAÇÃO |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAÍ | Dispensa de Licitação | 2020/34 | COMPRA DE MÁSCARAS FACIAIS PARA USO NÃO PROFISSIO | ADJUDICAÇÃO |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAÍ | Dispensa de Licitação | 2020/33 | COMPRA DE MÁSCARAS de PROTEÇÃO FACIAL TIPO RESPIRA | ADJUDICAÇÃO |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAÍ | Dispensa de Licitação | 2020/32 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | ADJUDICAÇÃO |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAÍ | Dispensa de Licitação | 2020/31 | DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA EMERGENCIAL DE I | ADJUDICAÇÃO |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAÍ | Dispensa de Licitação | 2020/28 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E | ADJUDICAÇÃO |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAÍ | Dispensa de Licitação | 2020/26 | Locação de tenda estrutural para abrigar Hosp. de Campanha | ADJUDICAÇÃO |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAÍ | Dispensa de Licitação | 2020/25 | COMPRA DE DOIS SWITCH PARA ATENDER DEMANDA DAS R | ADJUDICAÇÃO |

| Administração | Modalidade | Licitação | Objeto | Evento |
|--------------------------------|-----------------------|-----------|--|-------------|
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAÍ | Dispensa de Licitação | 2020/24 | CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS | ADJUDICAÇÃO |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAÍ | Dispensa de Licitação | 2020/22 | CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO | ANULAÇÃO |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAÍ | Dispensa de Licitação | 2020/21 | AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO | ADJUDICAÇÃO |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAÍ | Dispensa de Licitação | 2020/20 | COMPRA EMERGENCIAL DE INSUMOS PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO | ADJUDICAÇÃO |

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14

14 registros

Análise:

- Não tem informações sobre vencedores, participantes: Dispensas nº 20 e 37;
- Não há termo de referência no campo anexo: Dispensa nº 22, 25, 32 e 35;
- A dispensa nº 25 consta no link como destino ao coronavirus, porém em análise ao P.A. 3316/20 não há justificativa para tal fim;
- Na dispensa nº 35 não “ficou claro” que se trata de uma despesa referente ao coronavirus, no termo de referência verificado no processo administrativo apenas citam a pandemia, porém não foi efetuada no código 312;
- A dispensa nº 32 não foi utilizado o código 312;
- Identificamos que não foi obedecida a ordem cronológica referente a dispensa nº 37 em comparação com as demais supracitadas.

Adicionalmente, ressaltamos que não consta no portal, em algumas dispensas, os itens a empresa vencedora e as empresas participantes; que serão analisados nas próximas verificações.

Obs 1: Foram identificadas 14 (quatorze) Dispensas para enfrentamento da Covid-19, porém não apresentam o Termo de Referência, e em algumas Dispensas não informam a destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços.

Obs 2: Foram solicitadas por esta Controladoria a inclusão de consultas de:

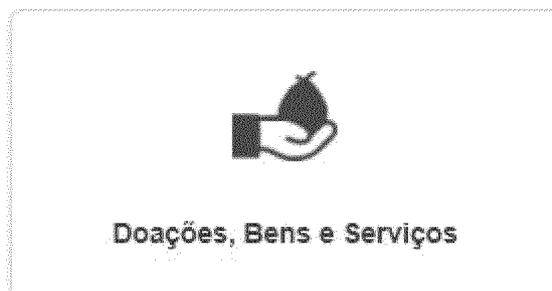
- Repasses do 3º Setor;
- Doações de Bens e Materiais;
- Contratos.

D.4 REPASSES DO TERCEIRO SETOR RELATIVOS AOS RECURSOS EMPREGADOS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS



Obs1: Neste link é possível consultar os Repases do Terceiro Setor referente ao COVID-19

D.5 DOAÇÕES, BENS E SERVIÇOS RELATIVAS AOS RECURSOS EMPREGADOS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS



Obs: Neste link é possível consultar as Doações, Bens e Serviços referentes ao COVID-19

D.6 CONTRATOS RELATIVOS AOS RECURSOS EMPREGADOS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS



Obs: Neste link é possível consultar os contratos referente ao COVID-19

Informações atualizadas até 03/09/2020 15:38:16

| Administração | Contrato | Contratado | Objeto | Data de Início | Validade | Situação |
|------------------------|----------|---------------------------------|-------------------------------------|----------------|------------|----------|
| PREFEITURA DO MUNICÍPI | 2020/23 | PILAR ORGANIZAÇÕES E FESTAS EPP | Locação de tenda estrutural para at | 03/04/2020 | 08/08/2020 | Ativo |
| PREFEITURA DO MUNICÍPI | 2020/26 | ATLANTIC - TRANSPARENCIA E APOI | CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE I | 09/04/2020 | 08/08/2020 | Ativo |
| PREFEITURA DO MUNICÍPI | 2020/31 | TICKET SERVIÇOS S/A | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CA | 05/05/2020 | 04/09/2020 | Ativo |

3 registros

Obs1: O contrato nº 34/2020 com a empresa Brasmed, referente a dispensa nº 35 não consta no Portal. Porém o mesmo consta como Dispensa destinada a Covid-19 no link de Licitações.

Obs2: O contrato nº 60/2020 com a empresa Ricardo Luiz Bonadi, referente a dispensa nº 50 não consta no Portal.

Detalhes Contrato

Exercício do contrato: 2020
Tipo: Contrato de Gestão
Situação: Ativo
Valor Total Contrato: 2.186.800,00

Detalhes Gerais

Contratado: ATLANTIC - TRANSPARENCIA E APOIO A SAUDE PUBLICA
Assinatura: 09/04/2020
Data de Início: 09/04/2020
Validade: 08/08/2020
Licitação: 2020/24
Base Legal: Disp. Art. 24, Inc. IV Lei 8666/93
Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO EXCLUSIVA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM HOSPITAL DE CAMPANHA EM ESTRUTURA IMPUTADA NO MUNICÍPIO.

Adicionalmente, conforme consulta ao Portal de Transparência (conforme print acima), identificamos que o valor informado do Contrato com a ATLANTIC - TRANSPARENCIA E APOIO A SAUDE PUBLICA está abaixo do valor de fato contratado.

Dessa forma, solicitamos em 14/08/20 (CI nº 210/2020) à Secretaria de Finanças justificar a divergência e efetuar a devida correção para que seja assegurado a transparência de forma fidedigna.

Em resposta, a Secretaria de Finanças informou em 17/08/20 que já efetuaram a devida correção no Portal de Transparência.

D.7 LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS RECURSOS EMPREGADOS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS



Obs: Neste link é possível consultar a relação das legislações sobre as medidas adotadas para enfrentamento da COVID-19

D.8 RELATÓRIOS REFERENTE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)



Obs: Neste link é possível consultar informações relativas ao acompanhamento de pontos prioritários de controle dos atos e despesas decorrentes da situação de emergência ou do estado de calamidade pública decretados em função do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid 19).

Incluimos nesse link os Relatórios do Controle Interno (COVID-19).

PERSPECTIVA “E” (COVID-19): COMUNICADO SDG Nº 25/2020 (REEDIÇÃO – L.C. 173/2020 - SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS – CONTABILIZAÇÃO)

Elaboramos alguns questionamentos para Secretaria de Finanças, conforme (CI nº 147/2020 - CIM) e as devidas respostas nos foram enviadas através da (CI 58/2020 – SF Divisão de Controle Contábil). Abaixo segue um resumo das informações (perguntas e respostas):

1) As parcelas suspensas das dívidas, juros e atualização monetária previstas na citada Lei estão sendo integralmente registradas no Passivo, compondo o seu limite de endividamento (se for o caso)?

R: Informo que as parcelas suspensas fundamentadas na LC 173/2020 não refletiram no registro do passivo da Dívida que já estava reconhecido contabilmente, os nossos contratos de parcelamentos estão devidamente registrados no Passivo e compondo o limite de endividamento quando da elaboração do RGF. Até o presente momento foram suspensas somente as parcelas dos contratos junto ao Banco do Brasil S/A e existe um termo aditivo em vias de assinatura junto à Caixa Econômica Federal.

2) A aplicação dos recursos decorrentes da suspensão de pagamentos estão ocorrendo, preferencialmente, em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente do Covid-19?

Se sim, informar como estão sendo demonstradas as dotações orçamentárias oneradas (se for o caso)?

R: O valor das parcelas suspensas até o presente momento não é relevante, sendo em torno de dez mil reais, as despesas com recursos próprios no enfrentamento a Pandemia estão sendo classificadas com o código de aplicação 31200 e constam em nosso Portal de Transparência.

3) A suspensão dos pagamentos das contribuições patronais foi registrada em conta de variação patrimonial diminutiva no ente, além do reconhecimento de passivo correspondente, e apropriadas de acordo com a ocorrência do fato gerador (se for o caso)?

R: Não houve suspensão de contribuições patronais com embasamento na referida Lei.

4) As despesas com contribuições patronais suspensas foram incluídas no cômputo da Despesa com Pessoal (se for o caso)?

R: Não houve suspensão de contribuições patronais com embasamento na referida Lei.

5) Demonstrar o registro em contas de controle, das parcelas suspensas (se for o caso).

R: Registro Contábil efetuado em 01/07/20 conforme relatório anexo.

Anexo:

| Lota: 1665 | | Situação: Fechado | | Total Débito: | 196.793,61 |
|------------------|--|--|-------------------|----------------|------------|
| Data: 01/07/2020 | | | | Total Crédito: | 196.793,61 |
| | | | | Diferença: | 0,00 |
| Nº | Conta | Observação | Credor/Fornecedor | Complemento | Valor |
| 1 | 54380.7.4.1.1.4.00.00.00.00.00. ASSUNÇÃO DE PASSIVOS | Controle das Parcelas de Contratos suspensas no exercício de 2020 com embasamento na LC 173/2020 Contrato nº 151 junto ao Banco do Brasil S/A. | | | 71.443,61 |
| 2 | 54378.8.4.1.2.4.00.00.00.00.00. ASSUNÇÃO DE PASSIVOS | Controle das Parcelas de Contratos suspensas no exercício de 2020 com embasamento na LC 173/2020 Contrato nº 151 junto ao Banco do Brasil S/A. | | | 71.443,61 |
| 3 | 54380.7.4.1.1.4.00.00.00.00.00. ASSUNÇÃO DE PASSIVOS | Controle das Parcelas de Contratos suspensas no exercício de 2020 com embasamento na LC 173/2020 Contrato nº 4 junto ao Banco do Brasil S/A. | | | 125.350,00 |
| 4 | 54378.8.4.1.2.4.00.00.00.00.00. ASSUNÇÃO DE PASSIVOS | Controle das Parcelas de Contratos suspensas no exercício de 2020 com embasamento na LC 173/2020 Contrato nº 4 junto ao Banco do Brasil S/A. | | | 125.350,00 |

6) As ações e providências adotadas com fundamento da L.C. 173/2020 estão sendo informadas em local específico no Portal de Transparência?

R: Estamos desenvolvendo um tópico no portal para este atendimento, que estará pronto em breve.

7) De modo geral, o reconhecimento contábil das obrigações e aplicações dos recursos, estão de acordo com a Nota Técnica SEI nº 25948/2020/ME e Comunicado SDG Nº 25/2020? Detalhar.

R: Conforme as respostas anteriores estamos atendendo as normas citadas, somente o item do Portal de transparência, que está em desenvolvimento, no entanto, as normas não mencionam prazo para tal, e em breve está concluído.

PERSPECTIVA “F” (COVID-19): OUTRAS INFORMAÇÕES

F.1 PROCESSOS SELECIONADOS PELA CONTROLADORIA.

Abaixo, segue relação de contratos selecionados por esta Controladoria:

| Processos selecionados pela Controladoria | |
|---|---|
| Contratada | Consórcio Municipal do Grande ABC |
| Objeto | EPI's e Insumos para área da saúde (destinados ao enfrentamento da pandemia): óculos de segurança, luvas, aventais, máscaras etc. |
| Valor | R\$ 1.324.000,00 |
| Data da Contratação | data da NE 13/05/2020 |
| Fonte de recurso | 005 Combate Coronavírus |
| Processo nº | 3534/20 |
| Observações | |
| Conclusão | Em análise |
| Contratada | Divermidia Publicidade e Marketing Ltda ME |
| Objeto | Divulgação através de sonorização com veículo (carro de som) |
| Valor | R\$ 36.000,00 |
| Data da Contratação | data da NE 08/05/2020 |
| Fonte de recurso | 1 |
| Processo nº | 3685/20 |
| Observações | Ressalva: não empenhado no código de aplicação correto (312) |
| Conclusão | Contratação regular com ressalva |

F.1 NOTIFICAÇÃO HOSPITAL DE CAMPANHA.

Em 02/07/2020 esta Controladoria Interna notificou a Secretaria de Saúde sobre o uso incorreto de EPI's de funcionários do Hospital de Campanha, instalado no estacionamento do Paço Municipal.

Foram noticiados através de fotos abaixo, que funcionários do Hospital de Campanha estavam saindo do ambiente controlado, utilizando EPI's.

FOTO 1



FOTO 2



FOTO 3



Por conseguinte, considerando que esta Controladoria não tem conhecimento de existência de algum Manual de Procedimento para o manejo e descarte de EPI's e como medida de precaução para evitar possíveis contaminações e garantir a saúde e segurança dos servidores e prestadores de serviço, solicitamos que a Secretaria de Saúde nos informasse o que segue:

1 - Foi Editado pelo Município Manual de procedimento aos profissionais da Saúde?

2 - Existe local adequado para descarte dos EPI's, existe alguma supervisão?

3 - Foi Editado pela Entidade um Manual de procedimento aos profissionais do Hospital de Campanha?

5 - Houve a nomeação de Gestor e Fiscal para acompanhamento da execução do Contrato de Gestão?

4 - Como é realizado este acompanhamento?

5 – Há previsão no Contrato de Gestão de limpeza para a área externa do local onde esta instalado o Hospital?

Em resposta, a Secretaria de Saúde pediu o que segue:



Mauá, 17 de julho de 2020.

CI nº 369/2020 – Gabinete/ SS.

À Controladoria Interna-
A/C: Silmara Grito Brito

Ref.:Resposta a CI de nº 135 /2020

Esta Secretária de Saúde, através do seu corpo técnico, acolheu a reclamação encaminhada, onde contém fotos demonstrando profissionais do CECCO – Centro de Enfrentamento do Corona Vírus, utilizando de forma inadequada os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. No intuito de garantir a melhoria constante dos serviços prestados em meio a pandemia de COVID 19 e ainda no nobre ensejo de se alcançar o mais alto padrão de excelência de serviços e assistência a população, esclarece o que segue:

Segundo nota técnica Nº12/2020/SEI/GGTES/DIRE1/ANVISA, a Anvisa dentro do seu âmbito de competência, tem priorizado estratégias e ações emergenciais para aumentar a segurança aos profissionais de saúde, sem prejuízo das questões de qualidade e segurança para o seu uso. A RDC n. 63 / 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde, possui uma seção (seção VII - Da proteção à saúde do trabalhador) que estabelece várias regras a serem seguidas pelos serviços de saúde em relação ao tema, onde fica priorizado o uso de sapatos fechados e não necessariamente o uso de "propés". Os EPI's devem ser definidos conforme a necessidade e o setor a ser incluído, esses devem receber instruções claras sobre como colocar e remover o EPI e sobre como realizar a higienização das mãos antes de colocar e depois de remover o EPIs ("Art. 46 - O serviço de saúde deve garantir que seus trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos, físicos ou químicos utilizem vestimentas para o trabalho, incluindo calçados, compatíveis com o risco e em condições de conforto)." Seguindo estas instruções e visando responder aos questionamentos em questão na CI de nº 135 /2020, esta Secretaria informa que:

- 1- Sim, a Secretaria de Saúde elaborou protocolos de atendimentos e procedimentos, onde constam as instruções adequadas para o manuseio e descarte de EPI's, conforme as normas vigentes.
- 2- Existe local adequado para o descarte dos EPI's, inclusive fluxo definido desde o ingresso as dependências internas do Hospital de Campanha até sua saída. A supervisão é exercida pelo controlador de acesso que controla a entrada principal e pelo gestor local do equipamento de saúde.
- 3- A entidade se utiliza do manual fornecido pela Secretaria de Saúde, devendo obedecer rigorosamente às instruções.
- 4- Sim, houve a nomeação de gestor e fiscal, conforme termo de nomeação encartado no Processo Administrativo Nº 3509/2020.



- 5- O acompanhamento se dá através de visitas periódicas ao Hospital de Campanha pelo fiscal do contrato, onde um questionário com várias informações é preenchido, levando em conta o atendimento total, parcial ou não atendimento/ausência da situação proposta, além de itens visuais e acompanhamento de procedimentos. Utiliza-se ainda de visitas pontuais para conversa com a equipe e correção de eventuais falhas. Estas visitas pontuais são apontadas em livro de ocorrências e assinado pelos responsáveis do serviço. Após estas informações são inseridas em relatório de acompanhamento que servem de base para suportar a análise da prestação de contas do serviço, bem como eventuais notificações a contratada.
- 6- Sim, a previsão está descrita no Termo de Referência, inclusive a descrição de todos os fluxos de operações de uma unidade de saúde. Informamos ainda, que a contratada, dispõe de empresa especializada, conforme preconizado na RDC 306 de 07/12/2004 - ANVISA para execução do PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Por fim, esclarecemos que esta Secretaria, através do fiscal do contrato já advertiu e notificou a contratada pelo uso inadequado do equipamento e vem rigorosamente cobrando para que o procedimento seja cumprido corretamente.

Sendo o que tinha a lhe apresentar, na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam vir a ser necessários.

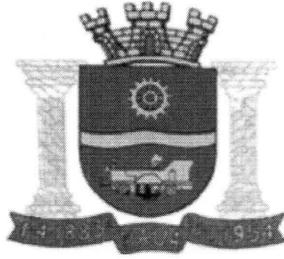
Atenciosamente,

Debora Gomes Moreno
Coordenadora de Saúde
R.F. 38372

Debora Gomes Moreno
Coordenadora de Saúde
Secretaria de Saúde do Município de Mauá

Cópia: Coordenadoria Financeira
A/C: Adriano Guerra
Gestor do Contrato

Ao Cecco (Centro Especializado de Combate ao Coronavírus)
A/C Sr. Responsável
Rua João Ramalho, nº 205 – Vila Noêmia, Mauá – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

MAUÁ, 09 DE SETEMBRO DE 2020.


Roberto Luiz Lozargo
Chefe de Núcleo
Controladoria Interna do Município


Silmara Grilo Brito
Controladora Interna
Controladoria Interna do Município